

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 14, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária do Bairro São José, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019.

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 14, de 2023, por meio do qual a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que visa a obter do Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO JOSÉ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Carpina, Estado de Pernambuco, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 369, de 2019:

- comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); e
- parecer atestando a inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva.

II – ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas (art. 50, § 2º).

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Ainda nos termos do Risf, os requerimentos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora (art. 216, inciso I). No entanto, não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija (art. 216, inciso II).

Já o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta o Risf no tocante à apresentação de requerimento de informações, determina que as solicitações deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer, nos termos do que dispõe o § 2º de seu art. 1º.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que, nos termos do inciso III do art. 23 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, incumbem a sua Pasta os assuntos relativos aos serviços de radiodifusão.

Assim, tendo em vista que não se verificaram óbices constitucionais ou regimentais, a proposição merece prosperar.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 14, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator